



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00564/2021 da Vereadora Janáina Lima (NOVO)

Dispõe sobre a instituição do Ensino Médio em Tempo Integral no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Ensino Médio em Tempo Integral na rede municipal de ensino de São Paulo, que consiste em ampliar o tempo de permanência dos estudantes matriculados no Ensino Médio da rede municipal de educação.

Art. 2º. O Programa de Ensino Médio em Tempo Integral tem por objetivo ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes, investindo no tempo, espaços, na aprendizagem e no ensino. Promovendo, ainda, a melhoria da qualidade da educação ofertada aos estudantes do ensino médio da rede municipal de ensino do município de São Paulo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com o setor privado, com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de cumprir com os objetivos desta Lei.

Art. 4º. Aplicam-se aos profissionais da educação professores e professoras que atuarem no novo modelo de Ensino Médio em Tempo Integral o cumprimento do regime de dedicação plena e integral, sendo estes profissionais, enquadrados na Jornada Básica Especial de 40 horas semanais, durante a atuação laboral nestes espaços.

Art. 5º. A estruturação e organização da Educação em Tempo Integral no Ensino Médio será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e, para tanto, deverá obedecer aos seguintes aspectos:

- a) Promoção das disciplinas da Base Nacional Curricular Comum - BNCC;
- b) Elaboração de disciplinas diversificadas que dialoguem com as premissas do Currículo da Cidade de São Paulo, para melhor qualificação da ampliação da jornada dos estudantes, a exemplo de: disciplinas que cuidem do protagonismos dos estudantes, de seus projetos de vida, que incentivem a iniciação científica, no uso das tecnologias de forma consciente e eficiente; plenárias estudantis; clubes juvenis para promover a autonomia dos estudantes, desde que haja o acompanhamento da equipe gestora, incentivo à leitura, ao ensino de uma língua estrangeira moderna, às práticas esportivas entre outros.
- c) Oferta de três refeições diárias, sendo café da manhã, almoço e lanche a tarde;
- d) Formações que ajudem os professores em suas práticas pedagógicas e que colaborem com as realizações das atribuições da equipe gestora;
- e) Compatibilizar o horário formativo entre as áreas do conhecimento;
- f) Compatibilizar o horário de reunião entre a equipe gestora.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2021, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).